



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-30-2019-52

PROGRAMA + SUPERIOR

DOMINIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

| Versão | Data | Descrição | Destinatários |
|--------|------------|-----------------------|---------------------|
| V.1.0 | 09-09-2019 | Abertura do Aviso | Internos e externos |
| V.1.1 | 12-09-2019 | 1ª Alteração do Aviso | Internos e externos |

Sumário de alterações

| Versão | Registo de alterações |
|--------|--|
| V.1.1 | Alterado o 3º parágrafo do Ponto 7 do Aviso. |

| Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020 | | |
|--|--|--|
| Eixo Prioritário | 6 | Coesão Social e Inclusão |
| Prioridade de Investimento | 9.1 | Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade |
| Objetivo Específico | 9.1.2 | Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos |
| Indicador de Realização | Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (n.º) | |
| Indicadores de Resultado | Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%) | |
| Tipologia de Operação | Bolsas de mobilidade instituídas pelo Programa + Superior | |
| Fundo | Fundo Social Europeu (FSE) | |
| Período de Candidaturas | Data de abertura | 09 de setembro de 2019 |
| | Data de termo | 15 de outubro de 2019 até às 18H00 |

1 - ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 6 - Coesão Social e Inclusão – Alentejo 2020, incidindo o presente aviso no Programa + Superior, regulado, para o ano letivo de 2018/2019 pelo Despacho n.º 7103/2018, de 26 de julho.

O Programa +Superior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes economicamente carenciados, que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens e para a prossecução das metas do Portugal 2020 relativamente ao número de jovens com formação superior.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- b) Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- c) Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- d) Utilizar melhor a capacidade educativa instalada;
- e) Aumentar o número de diplomados pelo ensino superior.

Com base numa nova orientação política para o Programa, o modelo que vigorou nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016 [Despacho n.º 11306-C/2014, de 8 de setembro] foi objeto de redefinição no final de 2016, salientando-se, entre outros, a seriação dos estudantes feita com base no rendimento per capita do agregado familiar, o alargamento aos estudantes que se inscrevem em cursos técnicos superiores profissionais e a atribuição das bolsas por NUTS II, deixando de ser fragmentada por cursos e instituições de ensino superior.

2 - TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação Bolsas de mobilidade instituídas pelo Programa + Superior, visando o apoio a estudantes do ensino superior carenciados deslocados, numa ótica de coesão territorial, através da atribuição de bolsas de mobilidade, no âmbito do Programa + Superior, nos termos do artigo 158.º-H do RE ISE.

3 - BENEFICIÁRIOS

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 158.º-J do RE ISE, têm acesso aos apoios concedidos a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública.

4 - DESTINATÁRIOS

Os destinatários abrangidos pelo presente convite são os alunos que cumpram as seguintes condições de acesso:

- Para o ano letivo de 2018/2019, o disposto no artigo 6.º do Despacho n.º 7103/2018, de 26 de julho;
- No caso dos alunos com bolsas atribuídas nos anos letivos de 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018 deverão cumprir as condições de renovação expressas no artigo 13.º do supramencionado despacho.

5 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações deverão de cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE.

6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. São elegíveis as operações que decorram na região do Alentejo.

6.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante, nos termos da alínea a), n.º 5.º artigo 149.º RE ISE.

7 - FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Nos termos do artigo 150.º do RE ISE, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na sua atual redação.

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85%, a incidir sobre o montante do custo total elegível. Nos termos do n.º 5, artigo 5.º do RE ISE, a contribuição pública nacional é suportada pelo beneficiário, conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo, é o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior, no valor de € 1 700,00 (mil e setecentos euros) nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 6429-A/2019, podendo ser majorada em 15%, para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, e 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, não se aplica à presente candidatura período de elegibilidade inicial das respetivas despesas, atendendo à que a DGES intervém na qualidade de responsável pela concretização do programa +Superior, na aceção do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

8 - DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **€ 1.800.000** (Um milhão e oitocentos mil euros).

9 - DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter uma duração máxima de 12 meses, correspondente ao ano letivo de 2018/2019.

10 - PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 09 de setembro de 2019 e as 18H00 do dia 15 de outubro de 2019.

11 - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020.

Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

É de salientar que por uma questão de prudência os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

12 - PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Sendo que, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a entidade beneficiária intervém na qualidade de BREPP para a tipologia de operação constante do ponto 2 – Tipologia das operações e ações elegíveis, do presente aviso de convite, os critérios de elegibilidade decorrem de legislação de enquadramento do respetivo Programa +Superior que institui as bolsas de mobilidade a serem cofinanciadas.

Assim no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO, a definir em sede de Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto da candidatura apresentada pela DGES no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados à beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

13 - ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da aprovação da candidatura é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

14 - REGIME DE FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas candidaturas plurianuais a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do nº 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

15 - CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

No âmbito da tipologia de operação constante ponto 2 do presente aviso de convite, em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos aos seguintes indicadores:

| | |
|-------------------------|--|
| Indicador de resultado | Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo (%) |
| Indicador de realização | Estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (nº) |

A entidade beneficiária fica obrigada a recolher e a sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

A entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Considerando que a presente tipologia apoia a execução de uma política pública cujas regras de acesso colocam restrições ao financiamento relacionadas com o grau de sucesso dos participantes, fica garantida, por essa via, a eficiência e resultados das operações.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer da constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos termos previstos nos números 2 a 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

16 - REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/>

17 - CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt/> encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Os resultados do presente convite;
- Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

18 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 de 02 de março e n.º 97-A/2015, de 30 de março, ambas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, na sua atual redação.

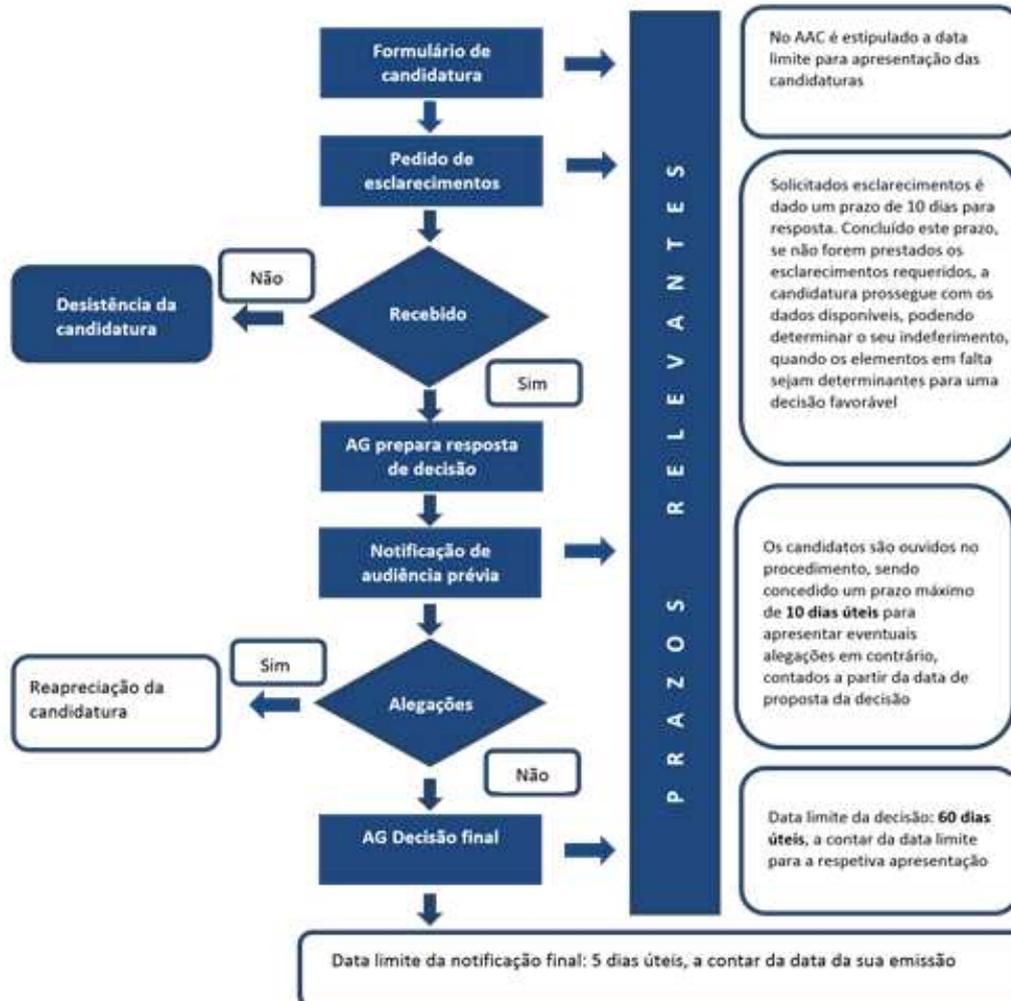
Évora, 20 de agosto de 2019

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

Anexo I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidatura



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.